



Lei nº 505/2018, de 28 de fevereiro de 2018

INSTITUI O "AUXÍLIO TRANSPORTE" PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SANJOANENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o benefício denominado "auxílio transporte", de natureza indenizatória, a ser concedido para todos os servidores públicos municipais ativos, em efetivo exercício.

§ 1º - O valor do benefício previsto no caput deste artigo será de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais, calculados proporcionalmente em relação aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, considerando a jornada mensal de cada servidor.

§ 2º - Na forma do parágrafo anterior, o servidor que cumprir 100% (cem por cento) de sua jornada de trabalho mensal receberá o valor máximo (100%) previsto no parágrafo anterior, aplicando-se sempre esta proporção na ocorrência de faltas ou afastamentos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como efetivo comparecimento ao trabalho (e em efetivo exercício) o servidor que:

I – Real e efetivamente desempenhar as funções atribuídas ao cargo que ocupa no seu Órgão de lotação, conforme sua carga horária;

II – Estiver afastado em virtude de programa de treinamento, curso, congressos ou eventos similares, no interesse do Município de São João da Barra;

III – Afastar-se em virtude de convocação de autoridade regularmente investida, ou para participação em julgamento na condição de parte ou testemunha.

Art. 3º - É vedado o pagamento do benefício aos servidores em gozo de férias, licenças, cedidos para outros Órgãos, ou afastados por quaisquer outros motivos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, nas fontes de recursos relacionadas aos "royalties de petróleo".

Art. 5º – O benefício mensal previsto nesta Lei somente será concedido caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal, não possuindo caráter permanente, podendo ser suspenso ou reduzido, a qualquer tempo, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, principalmente em caso de comprometimento da arrecadação referente às fontes de recursos mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de ato próprio, estabelecendo novas regras e critérios acerca da concessão e operacionalização do mencionado benefício.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, dentre elas a Lei Municipal nº 90/2008..

São João da Barra, 28 de fevereiro de 2018.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra